

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS
ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO

MODELO 22

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES

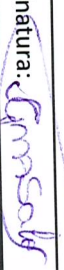

Referente ao Exercício de: 2017 - ANO BASE 2016

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO

DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA (IMPLEMENTADA/ PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)
01- Observar o montante de superavit financeiro do exercício anterior da fonte de recursos, em cumprimento ao inciso V, art.167 da CF/88.	Análise dos decretos de superavit principalmente da fonte 224.	Secretaria da Transparência e Controle e Secretaria envolvida.	IMPLEMENTADA
02-Observar o envio de documentação contábil com-probatória do Superavit Financeiro do exercício anterior utilizado para abertura de créditos adicionais da fonte de recursos, ao inciso Vdo artigo 167 da CF/88.		Todos os Ordenadores de Despesas	IMPLEMENTADA
03- Observar as normas de execução orçamentária para as despesas publicas, proceder ao registro contábil de todas as despesas realizadas pelo município, bem como abster-se de promover o cancelamento de restos a pagar processados. De acordo c/ 4.320/64, LRF e MCASP.	Registrar as despesas não empenhadas num valor de 210.560.314,88	Fazenda/ Transparência e Controle/Procuradoria Após confirmação dos Ordenadores de Despesas	NÃO IMPLEMENTADA, AGUARDANDO FINALIZAÇÃO DE AUDITORIA, PARA VERIFICAÇÃO FINAL SE HOUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU ENTREGA DO MATERIAL
04- observar o equilíbrio das contas municipais em cum-primimento ao disposto no § 1º art. 1º LC Federal 101/00.	Deficit financeiro de 220.298.800,35	Fazenda/ Transparência e Controle/Procuradoria Após confirmação dos Ordenadores de Despesas	NÃO IMPLEMENTADA, AGUARDANDO FINALIZAÇÃO DE AUDITORIA, PARA VERIFICAÇÃO FINAL SE HOUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU ENTREGA DO MATERIAL
05- Observar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB, em cumprimento aos artigos 70 e 71 da Lei 9394/96 c/Lei 11.494/07.		Transparência e Controle/ Secretaria de Educação	IMPLEMENTADA
06 - Providenciar o ressarcimento, com recursos próprios, no valor de R\$ 554.392,90, à conta Fundeb a fim de que assegure a correta aplicação em ações consideradas como Manutenção e desenvolvimento do ensino. LF 11491/07 ART. 21 c/c § 1 art. 23.	Solicitar processo de licitação para comprovar a despesa de 554.392,90 com FUNDEB	Transparência e Controle/ Secretaria de Educação e Licitação	IMPLEMENTADA

<p>07 - Observar a correta movimentação dos recursos do FUNDEB em atendimentop ao art. 21 c/ inciso I DO ART. 23 Lei 11.494/07. 08 - Providenciar o ressarcimento, no valor de R\$ 2.374.020,12, à conta Fundeb relativo a # do superávit financeiro.</p>	<p>Ressarcimento executado 17/03/2017 no valor de 2.374.020,12</p>	<p>Secretaria da Transparência e Controle/ Secretaria de Fazenda/ Tesouraria</p>	<p>IMPLEMENTADO</p>
<p>09- Adotar as necessárias providencias para atender o disposto no art. 42 da LC 101/00 ao final da gestão.</p>	<p>insuficiencia de caixa num montante de 222.350.553,88 em 31/12/16</p>	<p>Todos Ordenadores de Despesas das secretarias envolvidas nas referidas despesas.</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA, AGUARDANDO FINALIZAÇÃO DE AUDITORIA, PARA VERIFICAÇÃO FINAL SE HOUVE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU ENTREGA DO MATERIAL</p>
<p>10- Enviar esforço em adotar providências para estruturar o sistema de tributação do Município, visando à eficiência e eficácia na cobrança, fiscalização, arrecadação e controle dos tributos instituídos pelo Município, em atendimento ao art. 11 da LRF.</p>	<p>Encaminhar expediente a Secretaria de Fazenda, solicitando cumprimento da determinação</p>	<p>Secretaria de Fazenda</p>	<p>EM IMPLEMENTAÇÃO</p>
<p>11- Aprimorar o planejamento de forma a cumprir as metas previstas no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias em face do que estabeleceu inciso I do art. 59 da LC Federal 101/00.</p>	<p>Resultado primario e nominal não condizem com os previstos na LDO</p>	<p>Criação de Sec. De Planejamento</p>	<p>EM IMPLEMENTAÇÃO</p>
<p>12 - Observar os meses de fevereiro, maio e setembro para realização de audiencias publicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da LC 101/00</p>	<p>Ver se existe calendario das audiencias publicas para avaliação das metas fiscais - fev maio e set</p>	<p>Secretaria da Transparência e Controle</p>	<p>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</p>
<p>13- Observar o correto registro dos saldos do superávit/Déficit Financeiro apurados ao final do exercicio quando da elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme dispõe a Portaria STN nº 634/13 c/c a Portaria STN 700/14.</p>	<p>Solicitar a Contabilidade geral da Prefeitura, adoção de medidas corretivas</p>	<p>Secretaria de Fazenda e Sec. De Gestão Publica</p>	<p>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</p>
<p>14- Promover o equilibrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos estabelecidas ma lei federal 9.717/98 - RPPS</p>	<p>adotar providencias para que sejam respeitadas as regras RPPS</p>	<p>Secretaria de Fazenda</p>	<p>IMPLEMENTADO</p>
<p>15- Para que sejam utilizados nos gastos com educacao e saude, para fins de limite constitucional, apenas fonte de recursos de impostos e transferencias, de modo a atender plenamente ao estabelecido art. 212 da CF/88, bem como no artigo 7º da LCF 141/12.</p>	<p>divergencia nas informações sobre os gastos com educação e ver os repasses a PREVICAMPOS</p>	<p>Secretaria de Fazenda</p>	<p>IMPLEMENTADO</p>

162	Observar o correto registro das receitas nos relatórios da LRF e nos demonstrativos contábeis art. 85 da lei 4.320/64		Secretaria de Fazenda	EM IMPLEMENTAÇÃO
17	Observar o disposto no § 2º art. 21 lei 11.494/07, para abertura de crédito de superavit financeiro ref. FUNDEB, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente ao do ingresso de recursos.	Solicitar a Contabilidade geral da Prefeitura, adoção de medidas corretivas decreto para superavit do FUNDEB não foi publicado dentro do prazo que a lei do FUNDEB exige, ou seja, no primeiro trimestre	TRANSPARENCIA E CONTROLE	IMPLEMENTADO
18	Observar a correta classificação das despesas na função 10 - Saúde - em atendimento ao art. 4º da LC 141/12.	pagto de juros e multas de INSS como função 10	Fundo de Saude	IMPLEMENTADA
19	Observar que a realização de despesas com ações e serviços públicos de saúde deverão ser financiadas com recursos movimentados exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde, em atendimento ao parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da LCF 141/12	Solicitar a Secretaria Municipal de Saúde adoção de medidas imediatas a fim do cumprimento da determinação	Secretaria de Fazenda e Fundo Municipal de Saúde	IMPLEMENTADA
20	Para que o executivo municipal promova audiências publicas por intermedio do gestor do SUS, na periodicidade estabelecida de acordo com art. 36 §5º caput da LC 141/12	Solicitar a Secretaria Municipal de Saude adoção de medidas imediatas a fim do cumprimento da determinação	Fundo Municipal de Saúde	IMPLEMENTADA
21	Observar registro de todas disponibilidades financeiras no Sigfis conforme Deliberação do TCE RJ 248/08	divergencia entre as disponibilidades financeiras registradas na contabilidade e as evidenciadas no SIGFIS	Sec. Fazenda e Demais Orgãos da Adm. Indireta e Empresa Pública e Autarquia.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA
22	Observar o registro de todos encargos e despesas compromissadas a pagar no SIGFIS, em atendimento à Del. TCE- RJ248/08	divergencia entre o valor das despesas a pagar registrada na contabilidade com o valor evidenciado a pagar no SIGFIS	Sec. Fazenda e Demais Orgãos da Adm. Indireta e Empresa Pública e Autarquia.	NÃO IMPLEMENTADA, AGUARDANDO FINALIZAÇÃO DE AUDITORIA, PARA VERIFICAÇÃO FINAL SE HOUVE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU ENTREGA DO MATERIAL
RECOMENDAÇÕES				
01	Para que o Município atente para a necessidade de controle e redução das despesas com pessoal, uma vez que já atingiu o limite prudencial previsto no § único do art. 22 da LRF, estando sujeito às vedações previstas neste artigo...			
02	Para que o Município atente a necessidade de estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle de desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando a referida política pública, para que sejam alcançadas as metas do IDEB.			

<p>03 - Para que o Município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos royalties, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.</p>			
Responsável pela Elaboração		cargo: Auditor de Fundos e Indiretas	
Nome: GILCE MARIA DE ALMEIDA SALES CRUZ		Data: 17/04/2019	
Matrícula: 36569		Assinatura: 	
Responsável pelo Controle Interno			
Nome: MARCILENE BARRETO NUNES DAFILON		Data: 17/04/2019	
Matrícula: 36.678.		Assinatura: 	
Prefeito Municipal			
Nome: RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA		Data: 17/04/2019	
Assinatura:			